



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.079/2019 APRESENTADA PELA EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

**Objeto:** Aquisição de veículos e motocicletas para atender na fiscalização e operações de trânsito, engenharia de tráfego e guarda patrimonial, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania conforme especificações e características do Anexo I (Termo de Referência), do edital.

**HISTÓRICO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araxá responde aos questionamento e impugnação da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** ao Edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

A Sessão do certame está designada para o dia 12/07/19 às 09:00 horas.

A impugnante protocolou a impugnação via petição em e-mail, no dia 08/07/2019.

A doutrina aponta como pressupostos desta espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade; a inclusão de fundamentação; e pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

Redação semelhante está reproduzida no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000:

Art. 12. **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão**. (grifamos)

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Redação idêntica está prevista no art. 9º do Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005 que regulamentou a modalidade de licitação do pregão no Município de Araxá.

O Edital em questão tem a seguinte redação:

20.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 20.1. acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

A petição com a impugnação foi protocolada via e-mail no dia 08/07/2019, portanto dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame que se dará no dia 12/07/2019 às 09:00 horas.

O pedido de questionamento e de impugnação apresentada é tempestiva e, portanto deve ser recebida e analisada nos termos da Lei.

**ANÁLISE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NA IMPUGNAÇÃO PELA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**1. QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS**

**DA PLOTAGEM – ITEM 01**

Alega a empresa em apertada síntese que:

É texto do edital: "2.1. a arte apresentada neste termo de referência, será encaminhada à contratante, após conclusão do certame, através de arquivos abertos, para que a contratada possa editar e ajustar o formato, para adequação ao modelo do veículo vencedor,. 2.2. a posição da adesivação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC"

Ocorre que para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, necessita-se solicitar orçamento para as empresas do ramo de plotagem/adesivação de veículos o custo de cada plotagem e, por conseguinte, não possuindo o modelo, não há como realizar o referido levantamento.

Desse, modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

**EM RESPOSTA ESCLARECEMOS QUE:**

No item 4.1. do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital em questão, na descrição dos itens a questão da plotagem dos veículos está muito bem caracterizada, especificada, definida e esclarecida contendo todos os dados e elementos necessários para que a NISSAN DO BRASIL e qualquer outra empresa que quiser participar do certame possa fazer orçamento ou levantamento de preço da plotagem para apresentar proposta de preços, vejamos:

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vir. Unitário	Vir. Total
1	64564	<b>AUTOMÓVEL SEDAN</b> , ZERO KM, ANO 2019/19 OU POSTERIOR, QUATRO PORTAS, CINCO LUGARES. RODAS E PNEUS ORIGINAIS DE FÁBRICA. MOTOR:MÍNIMO 1.6 CC E MÁXIMO 1.8 CC. FLEX-ETANOL / GASOLINA. CÂMBIO: MANUAL, MÍNIMO 5(CINCO) MARCHAS. TRAÇÃO: DIANTEIRA.CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS: 445 LTS. SEGURANÇA: AIRBAGS DIANTEIROS. NA COR BRANCA SÓLIDA. COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OUELETRÔNICA, MÍNIMO DE 01 (UMA) TOMADA 12V, PELÍCULA AUTOMOTIVA - COM TRANSMITÂNCIA LUMINOSA DE 75% NOS VIDROS LATERAIS (DIANTEIROS E TRASEIROS) E NO VIDRO TRASEIRO. INCLUSO KIT COMPLETO DE ESTEPE DE FÁBRICA.PISO REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO ABSORVENTE, LAVÁVEL, NA COR	UN	8	R\$ 82.622,667	R\$ 660.981,336



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

	<p>PRETA, TAPETES DE BORRACHA OU POLIVINIL CARBONO (PVC), COM DISPOSITIVO DE AFIXAR O TAPETE AO PISO. CAPAS REMOVÍVEIS ADICIONAIS DE REVESTIMENTO DOS BANCOS E ENCOSTOS DE CABEÇA, EM COURO SINTÉTICO LAVÁVEL (NAPA, COURVIN OU SIMILAR), FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL, NA COR PRETA, COM REFORÇOS NA REGIÃO DE CINTOS.</p> <p><u>CARACTERIZAÇÃO (INSTALAÇÃO INCLUSA):</u> PLOTAGEM COM ADESIVOS AUTOMOTIVOS, EM VINIL (CONFEÇÃO E APLICAÇÃO). O ADESIVO VINÍLICO DEVERÁ SER SUPER CALANDRADO PARA PLOTAGEM, PROJETADO PARA APLICAÇÕES EXTERNAS DE ALTA PERFORMANCE (FEITOS A BASE DE POLIMÉRICO OU DE QUALIDADE SUPERIOR). LINER DE PAPEL SILICONADO 137G/M<sup>2</sup>; ADESIVO PERMANENTE À BASE DE SOLVENTE ACRÍLICO; ESPESSURA 0,07 MM. ADESIVAÇÃO COM PELÍCULA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTO BRILHO, EM VINIL, PARA USO AUTOMOTIVO EXTERNO, COM DURAÇÃO DE 7 (SETE) ANOS NAS CORES: VERDE LIMÃO, CINZA ESCURO E AZUL ROYAL. DE ACORDO COM ARTE ANEXA. AS DIMENSÕES DAS FAIXAS DA ARTE, NAS PARTES: FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA, NAS CORES CINZA ESCURO E AZUL ROYAL, TERÃO NO MÁXIMO 20 (VINTE) CENTÍMETROS DE LARGURA E SERÃO ADAPTADAS CONFORME VEÍCULO. AS DIMENSÕES DAS FAIXAS DA ARTE, NAS PARTES: FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA, NA COR VERDE LIMÃO, TERÃO NO MÁXIMO 08 (OITO) CENTÍMETROS DE LARGURA E SERÃO ADAPTADAS CONFORME VEÍCULO. IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DAS IDENTIFICAÇÕES, NOS QUATRO VEÍCULOS: MODELO SEDAN, COM A IDENTIFICAÇÃO: GUARDA PATRIMONIAL. ADESIVADOS NO CAPÔ (NA COR PRETA) E NAS LATERAIS E TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXA AZUL ROYAL NA COR BRANCA). QUATRO VEÍCULO MODELO SEDAN, COM A IDENTIFICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. ADESIVADOS NO CAPÔ E NAS LATERAIS E TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXA AZUL ROYAL). IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DOS NÚMEROS SEQUENCIAIS DOS PREFIXOS, NOS SEGUINTE VEÍCULOS: QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN, COM OS PREFIXOS: GP-01, GP-02, GP-03 E GP-04, ADESIVADOS NAS LATERAIS E TRASEIRA DO VEÍCULO, SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO. QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN COM OS PREFIXOS: FT-05, FT-06, FT-07 E FT-08, ADESIVADOS NAS LATERAIS E TRASEIRA DO VEÍCULO, SOBRE A FAIXA CINZA</p>				
--	--	--	--	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

	<p><u>ESCURO. IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DA LOGOMARCA, NOS QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN, COM A LOGOMARCA: GUARDA PATRIMONIAL. ADESIVADAS NO CAPÔ E NAS LATERAIS DAS PORTAS FRONTAIS E NA TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO). QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN, COM A LOGOMARCA: FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. ADESIVADAS NO CAPÔ E NAS LATERAIS DAS PORTAS FRONTAIS E NA TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO). APLICAR VERNIZ SOBRE AS IMPRESSÕES DIGITAIS DAS IDENTIFICAÇÕES, PREFIXOS, LOGOMARCAS EBRASÃO.</u></p> <p><u>SINALIZAÇÃO VISUAL:</u> BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000MM E 1.200MM, LARGURA ENTRE 250MM E 300MM E ALTURA ENTRE 70MM E 110MM. INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO ATRAVÉS DE GARRAS AJUSTÁVEIS E SAPATAS DE BORRACHA. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA. CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO, NA COR VERMELHO RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 14 REFLETORES SENDO: 7 REFLETORES FRONTAIS E 5 REFLETORES TRASEIROS, CADA UM DOTADO DE NO MÍNIMO 08 LEDS POR REFLETOR PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO); 1 REFLETOR LATERAL NA ESQUERDA E 1 REFLETOR LATERAL NA DIREITA DA BARRA SINALIZADORA, CADA UM DOTADO DE NO MÍNIMO 08 LEDS POR REFLETOR, PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), NA COR VERMELHO RUBI PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODOS COM NO MÍNIMO 03 WATTS DE POTÊNCIA, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO (ÂNGULO DE 360 GRAUS), SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA, COM CONSUMO MÁXIMO DE 6 A. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 10,8 A 14,7VCC. COM MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ESTÁGIOS INDEPENDENTES DE UTILIZAÇÕES DAS LUZES INTERMITENTES. COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICA, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEÍCULO NÃO ESTIVER LIGADO, DESLIGANDO AUTOMATICAMENTE O SINALIZADOR SE</p>				
--	---	--	--	--	--

HA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

		NECESSÁRIO, EVITANDO ASSIM A DESCARGA TOTAL DA BATERIA E POSSÍVEIS FALHAS NO ACIONAMENTO NO MOTOR DO VEÍCULO. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA: SIRENE ELETRÔNICA DE 12 V, CONSTITUÍDA POR COMANDO REMOTO, PORTÁTIL E MÓDULO AMPLIFICADOR REMOTO, COM NO MÍNIMO 100 W DE POTÊNCIA RMS E UNIDADE SONOFLETORADO, ENTRADA PARA RÁDIO E SAÍDA DE VOZ, COM CONTROLE DE VOLUME. DEVERÁ SER FORNECIDO 01 (UM) MICROFONE DE MÃO COM TECLA DE PTT, ACOPLADO NO AMPLIFICADOR, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, BEM COMO OS PARAFUSOS NECESSÁRIOS PARA A FIXAÇÃO; FUSÍVEL EXTERNO NO PAINEL TRASEIRO. MÓDULO INSTALADO NO PAINEL DO VEÍCULO, PERMITINDO CONTROLAR TODO O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO (ACÚSTICO E VISUAL) POR AMBOS OCUPANTES DA CABINE.				
2	64567	<b>AUTOMÓVEL CAMIONETA CABINE DUPLA ZERO</b> KM, ANO 2019/19 OU POSTERIOR. ARQUITETURA: MÍNIMO 5 (CINCO) LUGARES, QUATRO PORTAS LATERAIS E UMA TAMPA TRASEIRA. RODAS E PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA. MOTOR: CILINDRADA: MÍNIMO 1.6 CC E MÁXIMO 2.5 CC. ABASTECIMENTO: FLEX - ETANOL / GASOLINA. CÂMBIO: MANUAL OU AUTOMÁTICO COM MODO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS. TRAÇÃO: DIANTEIRA. COMPARTIMENTO DE CARGA: VOLUME DA CAÇAMBA: MÍNIMO 800 LTS. COM CARROCERIA EM AÇO. SEGURANÇA: AIR BAGS DIANTEIROS. COR: BRANCA SÓLIDA. ACESSÓRIOS: SISTEMA DE AER-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, MÍNIMO DE 01 (UMA) TOMADA 12V. PELÍCULA AUTOMOTIVA - COM TRANSMITÂNCIA LUMINOSA DE 75% NOS VIDROS LATERAIS (DIANTEIROS E TRASEIROS). INCLUSO KIT COMPLETO DE ESTEPE, DE FÁBRICA. PISO REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO ABSORVENTE, LAVÁVEL, NA COR PRETA, ALÉM DE TAPETES DE BORRACHA OU POLIVINIL CARBONO (PVC) NOS LOCAIS DESTINADOS AOS OCUPANTES APOIAREM OS PÉS, INCLUSIVE O MOTORISTA, COM DISPOSITIVO, VELCRO/BOTÃO OU OUTRA FORMA DE FIXAR O TAPETE AO PISO, EVITANDO-SE A SUA MOVIMENTAÇÃO. CAPAS REMOVÍVEIS ADICIONAIS DE REVESTIMENTO DOS BANCOS E ENCOSTOS DE CABEÇA, EM COURO SINTÉTICO LAVÁVEL (NAPA, COURVIN OU SIMILAR), FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL, NA COR PRETA, COM REFORÇOS NA REGIÃO DE	UN	1	R\$ 117.241,333	R\$ 117.241,333



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

	<p>CINTOS.CARACTERIZAÇÃO(INSTALAÇÃO INCLUSA):PLOTAGEM COM ADESIVOS AUTOMOTIVOS, EM VINIL (CONFEÇÃO E APLICAÇÃO).O ADESIVO VINÍLICO DEVERÁ SER SUPER CALANDRADO PARA PLOTAGEM, PROJETADO PARA APLICAÇÕES EXTERNAS DE ALTA PERFORMANCE(FEITOSA BASE DE POLIMÉRICO OU DE QUALIDADE SUPERIOR).LINER DE PAPEL SILICONADO 137G/M²;ADESIVO PERMANENTE À BASE DE SOLVENTE ACRÍLICO; ESPESSURA 0,07 MM.ADESIVAÇÃO COM PELÍCULA DE ALTA RESISTÊNCIA, ALTO BRILHO, EM VINIL,PARA USO AUTOMOTIVO EXTERNO,COM DURAÇÃO DE 7 (SETE) ANOS NAS CORES: VERDE LIMÃO, CINZA ESCURO E AZUL ROYAL. DEACORDO COM ARTE ANEXA. AS DIMENSÕES DAS FAIXAS DA ARTE, NAS PARTES: FRENTE,LATERAIS E TRASEIRA, NAS CORES CINZA ESCURO E AZUL ROYAL, TERÃO NO MÁXIMO 20(VINTE)CENTÍMETROS DE LARGURA E SERÃO ADAPTADAS CONFORME VEÍCULO. AS DIMENSÕES DASFAIXAS DA ARTE, NAS PARTES: FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA, NA COR VERDELIMÃO, TERÃO NOMÁXIMO 08 (OITO) CENTÍMETROS DELARGURA E SERÃO ADAPTADAS CONFORME VEÍCULO.IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DAS IDENTIFICAÇÕES, NOS QUATRO VEÍCULOS:MODELO SEDAN, COM A IDENTIFICAÇÃO: GUARDA PATRIMONIAL.ADESIVADOS NO CAPÔ ( NA COR PRETA) ENASLATERAIS E TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXA AZUL ROYAL NA COR BRANCA). QUATRO VEÍCULO MODELO SEDAN, COM A IDENTIFICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DETRÂNSITO.ADESIVADOSNO CAPÔ E NAS LATERAIS E TRASEIRADO VEÍCULO(SOBRE A FAIXA AZUL ROYAL.IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DOS NÚMEROS SEQUENCIAIS DOS PREFIXOS, NOS SEGUINTE VEÍCULOS:QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN, COM OS PREFIXOS: GP-01, GP-02, GP-03E GP-04, ADESIVADOSNAS LATERAIS E TRASEIRA DO VEÍCULO, SOBRE AFAIXA CINZA ESCURO.QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN COM OS PREFIXOS: FT-05, FT-06, FT-07 EFT-08, ADESIVADOS NASLATERAISE TRASEIRA DOVEÍCULO, SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO.IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DA LOGOMARCA, NOS QUATRO VEÍCULOSMODELO SEDAN, COM A LOGOMARCA: GUARDA PATRIMONIAL. ADESIVADAS NOCAPÔ E NAS LATERAIS DASPORTAS FRONTAIS E NA TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXACINZA ESCURO). QUATRO VEÍCULOS MODELO SEDAN, COM A LOGOMARCA: FISCALIZAÇÃO DE</p>				
--	---	--	--	--	--

Handwritten signature or initials



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

	<p><b>TRÂNSITO. ADESIVADAS NO CAPÔ ENAS LATERAIS DAS PORTAS FRONTAIS E NA TRASEIRA DO VEÍCULO (SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO). APLICAR VERNIZ SOBRE AS IMPRESSÕES DIGITAIS DAS IDENTIFICAÇÕES, PREFIXOS, LOGOMARCAS</b></p> <p><b>EBRAÇÃO. SINALIZAÇÃO VISUAL:</b> BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO, COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA, COM COMPRIMENTO ENTRE 1.000MM E 1.200MM, LARGURA ENTRE 250MM E 300MM E ALTURA ENTRE 70MM E 110MM. INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO ATRAVÉS DE GARRAS AJUSTÁVEIS E SAPATAS DE BORRACHA. BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA. CÚPULA, INJETADA EM POLICARBONATO, NA COR VERMELHO RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 14 REFLETORES SENDO: 7 REFLETORES FRONTAIS E 5 REFLETORES TRASEIROS, CADA UM DOTADO DE NO MÍNIMO 08 LEDS POR REFLETOR PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO); 1 REFLETOR LATERAL NA ESQUERDA E 1 REFLETOR LATERAL NA DIREITA DA BARRA SINALIZADORA, CADA UM DOTADO DE NO MÍNIMO 08 LEDS POR REFLETOR, PRÓPRIOS PARA ILUMINAÇÃO (CATEGORIA ALTO BRILHO), NA COR VERMELHO RUBI PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODOS COM NO MÍNIMO 03 WATTS DE POTÊNCIA, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO (ÂNGULO DE 360 GRAUS), SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGN" DO VEÍCULO PERMITA, COM CONSUMO MÁXIMO DE 6 A. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM 10,8A 14,7VCC. COM MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ESTÁGIOS INDEPENDENTES DE UTILIZAÇÕES DAS LUZES INTERMITENTES. COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICA, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEÍCULO NÃO ESTIVER LIGADO, DESLIGANDO AUTOMATICAMENTE O SINALIZADOR SE NECESSÁRIO ACIONAMENTO DE LUZES; E MÍNIMO 4 (QUATRO) TECLAS DE COMANDO COM INDICADOR DE ACIONAMENTO DOS TONS. O FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE DO SISTEMA VISUAL E ACÚSTICO SERÁ DOTADO DE BOTÃO "LIGA DESLIGA" E BOTÃO PARA "COMUTAÇÃO" DOS TOQUES DE SIRENE E LUZES. SISTEMA DE</p>				
--	--	--	--	--	--

Handwritten signature



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

		MEGAFONE INCORPORADO, ENTRADA PARA RÁDIO E SAÍDA DEVOZ, COM CONTROLE DE VOLUME. DEVERÁ SER FORNECIDO1 (UM)MICROFONE DE MÃOCOM TECLA DE PTT, ACOPLADONO AMPLIFICADOR, COM SUPORTE DEFIXAÇÃO, BEM COMO OSPARAFUSOSNECESSÁRIOS PARA A FIXAÇÃO; FUSÍVEL EXTERNO NO PAINEL TRASEIRO. MÓDULO INSTALADONO PAINEL DO VEÍCULO, PERMITINDO CONTROLAR TODO O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO (ACÚSTICO E VISUAL)POR AMBOS OCUPANTES DA CABINE.				
3	64570	<b>MOTOCICLETA</b> 0 KM ANO/MODELO: ANO 2019/19 OU POSTERIOR. MODELO TRAIL. ARQUITETURA: DOIS LUGARES. RODAS E PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA. MOTOR: QUATRO TEMPOS.CILINDRADA: MÍNIMO 190 CC E MÁXIMO 300 CC. ABASTECIMENTO: FLEX - ETANOL / GASOLINA.ARREFECIMENTO: AR. PARTIDA: ELÉTRICA. TRANSMISSÃO: MANUAL - MÍNIMO 5 (CINCO)MARCHAS. SISTEMA DE FREIOS: DIANTEIRO: A DISCO. SEGURANÇA: DUAS ANTENAS"CORTA-PIPA", HASTES DOBRÁVEIS E RETRÁTEIS - UMA EM CADA LADO DO GUIDÃO NA COR PRETA.TRAVA DA DIREÇÃO QUANDO ESTACIONADO. ACABAMENTO: COR PREDOMINANTE: BRANCA OUPRATA. ACESSÓRIOS: PROTETOR DE MOTOR / CARENAGEM NA COR PRETO FOSCO COM PEDALEIRAS.BAÚ/BAULETO: FIXADO: MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA (40 CM), COMPRIMENTO (31CM) EALTURA (39 CM), POLIPROPILENO, COR: PRETA, BRAÇO INTERNO PARA APOIODA TAMPA QUANDO ABERTA, ABERTURA DA TAMP: 90°, DUAS CHAVES, BOTÃO PARA REMOÇÃORÁPIDADO BAÚ/BAULETO. REFLETOR TRASEIRO CONFORME LEGISLAÇÃO.MATERIAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DAMOTOCICLETA (INSTALAÇÃO INCLUSA): <b><u>PLOTAGEM: PLOTAGEM COM ADESIVOS AUTOMOTIVOS, EM VINIL (CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE RECORTE ELETRÔNICO EM VINIL). MATERIAIS: O ADESIVO VINÍLICO DEVERÁ SER SUPER CALANDRADO PARA PLOTAGEM, PROJETADO PARAAPLICAÇÕES EXTERNAS DE ALTA PERFORMANCE (VINIS AUTOADESIVOS FEITOS À BASE DEPOLIMÉRICO OU DE QUALIDADE SUPERIOR).LINER DE PAPEL SILICONADO 137G/M²; ADESIVO PERMANENTE ÀBASE DE SOLVENTE ACRÍLICO; ESPESSURA 0,07MM.ADESIVAÇÃO COM PELÍCULA DEALTA RESISTÊNCIA, ALTO BRILHO, EM VINIL, PARA</u></b>	UN	2	R\$ 20.013,000	R\$ 40.026,000





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

USO AUTOMOTIVO EXTERNO, COM DURAÇÃO DE 7 (SETE) ANOS NAS CORES: VERDE LIMÃO, CINZA ESCURO E AZUL ROYAL. ARTE: A ARTE APRESENTADA SERÁ ENCAMINHADA À CONTRATANTE, APÓS CONCLUSÃO DO CERTAME, ATRAVÉS DE ARQUIVOS ABERTOS, PARA QUE A CONTRATADA POSSA EDITAR E AJUSTAR O FORMATO, PARA ADEQUAÇÃO AO MODELO DA MOTOCICLETA VENCEDORA. AS DIMENSÕES DAS FAIXAS DA ARTE, NAS LATERAIS (E REVESTINDO TODO O TANQUE), NAS CORES CINZA ESCURO E AZUL ROYAL, TERÃO NO MÁXIMO 10 (DEZ) CENTÍMETROS DE LARGURA E SERÃO ADAPTADAS CONFORME PARTES DA MOTOCICLETA, SEGUINDO LAYOUT NO ANEXO VI. AS DIMENSÕES DAS FAIXAS DA ARTE, NAS LATERAIS (E REVESTINDO TODO O TANQUE), NA COR VERDE LIMÃO, TERÃO NO MÁXIMO 06 (SEIS) CENTÍMETROS DE LARGURA E SERÃO ADAPTADAS CONFORME PARTES DA MOTOCICLETA, SEGUINDO LAYOUT NO ANEXO VI. A POSIÇÃO DA ADESIVAÇÃO DEVERÁ SER APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SESUC. IMPRESSÃO DA IDENTIFICAÇÃO: IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADAS IDENTIFICAÇÕES, NAS SEGUINTE MOTOCICLETAS: UMA MOTOCICLETA COM A IDENTIFICAÇÃO: GUARDA PATRIMONIAL. ADESIVADA EM AMBAS AS TAMPAS LATERAIS, SOBRE A FAIXA AZUL ROYAL, CONFORME LAYOUT NO ANEXO VI. UMA MOTOCICLETA COM A IDENTIFICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. ADESIVADA EM AMBAS AS TAMPAS LATERAIS, SOBRE A FAIXA AZUL ROYAL, CONFORME LAYOUT NO ANEXO VI. IMPRESSÃO DO PREFIXO: IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DOS NÚMEROS SEQUENCIAIS DOS PREFIXOS, NAS SEGUINTE MOTOCICLETAS: UMA MOTOCICLETA COM O PREFIXO: GP-09, ADESIVADA EM AMBAS AS TAMPAS LATERAIS, SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO, CONFORME LAYOUT NO ANEXO VI. UMA MOTOCICLETA COM O SEGUINTE PREFIXO: FT-10, ADESIVADA EM AMBAS AS TAMPAS LATERAIS, SOBRE A FAIXA CINZA ESCURO, CONFORME LAYOUT NO ANEXO VI. IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS: IMPRESSÃO DIGITAL LAMINADA, DA LOGOMARCA, NAS SEGUINTE MOTOCICLETAS: UMA MOTOCICLETA, COM A LOGOMARCA: GUARDA PATRIMONIAL. ADESIVADA EM AMBAS AS TAMPAS LATERAIS DO TANQUE, SOBRE AS FAIXAS, CONFORME LAYOUT NO ANEXO VI. UMA MOTOCICLETA,

Handwritten mark



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802

Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145

	<p><b>COMA LOGOMARCA: FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. ADESIVADA EMAMBAS ASTAMPAS LATERAIS DO TANQUE, SOBRE AS FAIXAS, CONFORME LAYOUT NO ANEXO VI. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICA MOTOCICLETA</b></p> <p>SINALIZAÇÃO VISUAL: MINI-SINALIZADORES VISUAIS, NO FORMATO LINEAR ELIPTICO, COM CARENAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, STROBO, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) SUPER LEDS DE 3 W DE ALTA POTÊNCIA CADA, SELADOS OU VEDADOS CONTRA ÁGUA, NA COR VERMELHORUBI, DOTADO DE LENTES DIFUSORAS EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE, SINCRONIZADOS FACE AFACE, ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM TENSÃO DE 12 A 14,7VCC. SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO POR 06 (SEIS) REFLETORES, SENDO: 02 (DOIS) SINALIZADORES FRONTAIS, INSTALADOS NAS HASTES DOS RETROVISORES, COM BASE EM BORRACHA, ALINHADOS HORIZONTALMENTE ENTRE SI; 02 (DOIS) SINALIZADORES, UM EM CADA LATERAL TRASEIRA, FIXADOS COM BASE EM BORRACHA NA BASE DO BAÚ/BAULETO; 02 (DOIS) SINALIZADORES TRASEIRO, ALINHADOS E FIXADOS COM BASE EM BORRACHA NA BASE DO BAÚ/BAULETO. COM MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ESTÁGIOS INDEPENDENTES DE UTILIZAÇÕES DAS LUZES INTERMITENTES. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA: SIRENE ELETRÔNICA DE 12 VCC, CORPO ÚNICO, CONSTITUÍDO POR COMANDO REMOTO, COM AMPLIFICADOR INCORPORADO À UNIDADE SONOFLETORA, CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, ALUMÍNIO OU NYLON COM FIBRA DE VIDRO, COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E AO CALOR, À PROVA DE ÁGUA E OUTRAS INTEMPÉRIES. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 30 W, COM PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 100 DB, INSTALADA PRÓXIMA A BUZINA DA MOTO. SIRENE ELETRÔNICA, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) TIPOS DE TONS DE ALERTA. O DRIVE UTILIZADO DEV</p>			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 818.248,669</b>

Ademais o item 2.1 do edital como bem frisou a NISSAN DO BRASIL afirma que:

2.1. A arte apresentada neste Termo de Referência, será encaminhada à Contratante, após conclusão do certame, através de arquivos abertos, para que a Contratada possa editar e ajustar o formato, para adequação ao modelo do veículo vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

2.2. A posição da adesivação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC.

E se não bastasse, os Anexos de X a XIV trazem os modelos da arte final da plotagem dos veículos.

Assim, resta por demais esclarecido que o edital contém todos os elementos necessários para que qualquer empresa interessada em participar do certame possa realizar levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, tanto quanto a descrição dos veículos quanto à sua plotagem.

Com estes esclarecimentos dou por respondido o questionamento quanto à PLOTAGEM – ITEM 01.

## **2. QUANTO AS CLÁUSULAS IMPUGNADAS**

### **DO PRAZO DE ENTREGA - ITEM 01**

Alega a empresa em apertada síntese que:

Traz o edital em seu texto: 11.7. A entrega do(s) material(is), objeto desta licitação deverá ser imediata e realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias em conformidade com as especificações constantes no item 05 do termo de referência, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, pena de aplicação das penalidades previstas neste edital”.

O edital solicita que o prazo de entrega dos veículos deverão ser de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação, transformação e complementação de acessórios exigidos no edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curto prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Razão não assiste à impugnante.

O edital solicita que o prazo de entrega dos veículos deverão ser de 45 (quarenta e cinco) dias.

Essa exigência é legal e não é restritiva de participação da impugnante ou de outros interessados no certame, e ao fazer esta exigências a Administração Municipal nada mais fez do que usar do Poder Discricionário para adquirir os veículos e recebê-los de forma que melhor atendesse o interesse público.

Assim, a estas alturas, é inviável a mudança do edital já que seria necessária a retificação do procedimento com a republicação do edital o que demandaria tempo, o que certamente acarretaria a perda dos recursos ou prejuízo para a fiscalização e operações de trânsito, engenharia de tráfego e guarda patrimonial que é o objetivo da aquisição dos veículos pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, com grave prejuízo à segurança da população e do interesse público.

O Edital quanto ao prazo de 45 dias para entrega dos veículos não é restritivo uma vez que existem no mercado diversas marcas, fábricas, revendedoras e distribuidoras de veículos que oferecem o objeto da licitação na forma especificada no edital e que consegue entregar os veículos no prazo de 45 dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Só haveria restrição de concorrência se o objeto licitado só pudesse ser fornecido por uma única marca ou empresa o que não é o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo n° 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

Desta forma, o Município de Araxá está buscando, com a presente licitação, produtos de qualidade que atenda às necessidades e está amplamente disponível no mercado, sem qualquer direcionamento ou limitação, observando-se, ainda, todos os preceitos legais pertinentes.

Vale ressaltar que o princípio da legalidade impõe que a atuação da Administração Pública seja sempre limitada pela lei. Desse modo a entrega no prazo de 45 dias dos veículos advém de mandamento legal, além de ser ato discricionário desta Administração, daí a sua inderrogabilidade.

O Município de Araxá está exigindo das empresas que pretendem participar da licitação apenas bons equipamentos e com entrega em prazo mais que razoável, não incluindo no edital cláusula ou condição que restringe ou frustra o seu caráter competitivo ou que limitaria a participação da NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA no certame.

A definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Ademais ao questionar o Edital a impugnante pretende tão somente ver singularizada proposta que atenda a seu exclusivo interesse e beneficiar a sua marca ou de seus concessionários, diferentemente do que deve a Administração Pública, onde o interesse público pautado nos princípios da proporcionalidade, economicidade, discricionariedade, eficiência, etc, devem atuar em supremacia aos interesses meta individuais.

Em que pese a tentativa da impugnante, há de se primar, em nome do interesse público, pela contratação do objeto desta licitação na forma descrita e dentro da mais estrita legalidade e de maneira a garantir aos munícipes segurança e perfeição na prestação dos serviços licitados.

Neste sentido, valho-me de lição do ilustre Prof. Joel de Menezes, em sua obra Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª ed., Editora Zênite, p.38/39.

**“O que determina se dada exigência é compatível ou incompatível com o princípio da isonomia é o interesse público. Se a exigência for amparada e justificada em interesse público, ainda que desigual pessoas e situações, será legítima, sem impor qualquer sorte de agravos ao princípio da isonomia.” “... e o princípio da finalidade presta-se a enfatizar que a licitação não é um fim em si mesma, mas instrumento para que a Administração celebre contratos e, com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer aos interesses da coletividade e cumprir a sua missão institucional.” (grifei).**

Agracia-nos lição do Mestre Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Editora Dialética, p.82.

**“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir.”**

Na hipótese "sub examine" temos claramente que ao exigir que o prazo de entrega dos veículos seja de 45 dias da data do recebimento da Autorização de Fornecimento é ato discricionário desta Administração, daí a sua inderrogabilidade e não comprometeu nem restringiu ou frustrou a competição nem muito menos estabeleceu preferência ou distinção à favor de qualquer licitante, e visou tão somente em consubstanciar os requisitos mínimos, porém essenciais, ao atingimento da vantajosidade perseguida pelas licitações, e cumprir o que determina a legislação pátria.

**“As normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo.” (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo: regime jurídico administrativo. São Paulo: ATLAS, 2000, p. 69)**

O Estado, como representante da coletividade, utiliza-se de tal prerrogativa, para que seus interesses se sobreponham aos dos particulares. Isso ocorre no instituto da licitação, onde o Estado, através do instrumento convocatório, poderá impor ao futuro contratado suas prerrogativas e seus interesses, de modo a configurar um estado de disparidade entre as partes, no qual prevalecerá o interesse público sobre o privado, pois a vontade do ente estatal manifesta-se com a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

finalidade de atingir o interesse geral, confrontando com o interesse individual dos particulares atingidos por suas decisões.

Em nosso sistema legal vige o Princípio da indisponibilidade do interesse público Trata-se de um dos princípios mais importantes do direito administrativo. Determina que o interesse público, conferido aos agentes públicos no exercício de suas funções administrativas, é indisponível, não estando à livre disposição de vontade dos administradores, por tratar-se de interesse de toda a coletividade.

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN**

Alega a empresa em apertada síntese que:

(i) A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari;

(ii) O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veiculo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari;

(iii) Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veiculos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto a aplicação de normas subsidiarias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veiculos automotores;

(iv) Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veiculos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário: *"Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979. Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veiculos automotores de via terrestre. Art . 1º A distribuição de veiculos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g) Art. 2º Consideram-se: II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veiculos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)";*

(v) A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veiculos novos para revendas, sendo seu publico alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veiculo novo: *"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veiculos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.";*

(vi) Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veiculo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN: *"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Art. 120. Todo veiculo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicilio ou residência de seu proprietário, na forma da lei." "DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN. 2.12 – VEÍCULO NOVO – veiculo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."*

(vii) Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veiculo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro – CTB";

(viii) Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veiculo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

*caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração;*

(ix) Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes *ferre os princípios da legalidade e moralidade*, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente; (...)

(x) (...) Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Razão não assiste à impugnante.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, afirma que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Repito, quando for o caso, e não é o caso.

Em respeito à presente questão, é imperioso destacar que, a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime, e constitui reserva de mercado.

Alterar o edital como quer a Impugnante para colocar a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari, é ilegal e fere o princípio da legalidade, por redundar em reserva de mercado, ainda que relativa, e, conseqüentemente, em afronta aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas, que informam o modelo de ordem econômica consagrado pela Carta da República (art.170 e parágrafo, da CF).

Trazemos à colação o seguinte julgado:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIAS DETERMINANDO AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE DISTRIBUIDORAS DA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DECRETO-LEI 395/38 NÃO RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO. ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO DA CRFB/88. - Trata-se de apelação em face de sentença que denegou a segurança, fundando-se legalidade das Portarias MME nº 10/97 e ANP nº 201/99. - Nos termos do art. 170, parágrafo único, da Carta Magna de 1988, somente a lei pode estabelecer casos nos quais restrições podem ser impostas ao desempenho de atividade econômica. Inexiste, então, lei a emprestar fundamento à Portaria, cuja aplicação é impugnada pela impetrante. - As restrições, impostas às TRR"s, de aquisição de produtos e derivados de petróleo somente das distribuidoras da mesma unidade da federação, previstas nas Portarias atacadas, não encontram amparo legal, considerando-se que a Constituição da República vigente não recepcionou o Decreto-lei nº 395/38, no qual se amparam. - O assunto guerreado no presente trata justamente sobre a observância das fronteiras da legalidade e da razoabilidade, vez que a redação das citadas Portarias, parece realmente querer criar uma reserva de mercado, em afronta às diversas garantias insculpidas no texto constitucional, dispondo, ainda, sobre matéria que depende de lei que expressamente trate do assunto. - Denegar a segurança seria o caso de manter privilégio incompatível com o regime de livre concorrência, consagrado pelo art. 170, inciso IV, da atual Constituição. - Recurso provido para conceder a segurança.(TRF 2ª Região.Des. Fed. Ricardo Regueira.Primeira turma.2002).**

De outro lado, a Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório:

Transcreve:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Neste Diapasão, vejamos o que diz a doutrina:

“A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual.( Charles, Ronny.Leis de Licitações Públicas comentadas.2ª Ed. Jus Podivm.2009.Salvador).”

Marçal Justen Filho prefere falar em isonomia, Transcreve:

“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.14ª Ed. Dialética.São Paulo.2010).

Neste mesmo norte, temos o Tribunal de Contas da União que determinou a um Órgão da Administração que se abstivesse de fixar exigência de declaração de que determinada empresa licitante é distribuidora ou revendedora autorizada de determinado produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo de licitação (Acórdão nº 2.375/2006-2ª câmara).

O objetivo da Lei 6.729/79: “Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”.

Em nenhum momento esta lei restringe a venda de veículos novos somente por concessionárias, nem mesmo quando fala em veículos novos, senão vejamos:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Em sendo assim, observa-se que, nem mesmo da mais pobre das interpretações, pode-se concluir que Veículo 0 Km, para efeito de aquisição pela Administração Pública, corresponde a veículo sem licenciamento e que somente concessionárias podem vender veículos novos.

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

A contrário senso tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias.

Ademais, há que observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões administrativas, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.784/99.

Senão vejamos:

"A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª Ed. São Paulo. Malheiros. 2003).

"A razoabilidade expressa, em primeiro lugar, a racionalidade que deve existir entre os meios utilizados para o alcance de fins perante motivos circunstâncias impostos à atuação administrativa". (Figueiredo, Lúcia Valle. Comentários à Lei Federal de Processo Administrativo. Ed. Fórum. 2ª Ed. 2008).

"As exigências de razoabilidade e proporcionalidade da atuação administrativa constituem pautas axiológicas fundamentais de um legítimo proceder estatal em um Estado Democrático. Integram o direito positivo enquanto princípios jurídicos estruturadores do regime jurídico-administrativo, do qual recebem uma determinada compostura, a partir da qual delinea todo o desenvolvimento da função administrativa". (Oliveira, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na Administração Pública Brasileira. Malheiros. 2006).

Em sendo assim, em respeito à livre concorrência preceituada no art. 170, IV da C.F., ao princípio da competitividade disposto no art. 3º, I e II da Lei 8.666/96, bem como considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei 9.784/99, conclui-se que inexistente amparo fático e legal para que seja alterado o Edital do Pregão Presencial nº 08.079/2019 para inserir cláusula com "exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante" como requer a Impugnante.

O que pretende a impugnante é que no presente certame somente participe as concessionárias que vendem a sua marca o que é ilegal, fere o princípio da legalidade, por redundar em reserva de mercado, ainda que relativa, e, conseqüentemente, em afronta aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas, que informam o modelo de ordem econômica consagrado pela Carta da República (art. 170 e parágrafo, da CF).

Ademais, é de suma importância salientar, que caso venha a ser mantido tal entendimento, cria-se um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência (competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.

O fato dos veículos licitados virem a ser primeiramente transferidos as empresas que comercializam veículos e que não são concessionárias não os torna usados visto que a mera transferência de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização.

Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro.

A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo n° 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico.

Qualquer empresa que comercializa veículos pode e deve participar do certame já que estes veículos têm como origem a Fábrica ou uma Concessionária da marca. Ademais a garantia e assistência técnica permanecem inalteradas.

Ou seja, os veículos não perdem a sua condição de 0 km, por serem comercializados por empresas que não são Fabricantes / Concessionárias. A garantia também permanece inalterada, pois a mesma pertence ao veículo, INDEPENDENTEMENTE de quem o tenha comercializado.

A Nota Fiscal das empresas que comercializam veículos por não ser uma concessionária, não pode ser usada para fazer o primeiro emplacamento de veículos novos - 0 km que comercializa, por este motivo, faz o primeiro emplacamento em seu nome e posteriormente, realiza a transferência do veículo para o Órgão adquirente, suportando todos os custos e despesas.

Entretanto, aproveita-se esta oportunidade para com todo respeito e lisura, elevar um importantíssimo fato.

O que será mais interessante ou conveniente ao interesse público, à Administração Pública em Geral:

A AMPLA COMPETITIVIDADE / CONCORRÊNCIA; em busca da proposta mais SATISFATÓRIA-VANTAJOSA?

Ou, tornar-se REFÉM de um mercado exclusivo de Concessionários? O fato do veículo ser emplacado pelas empresas que comercializam veículos mas que não são concessionárias não configura em nenhuma desvantagem à Administração Pública.

Desta feita, é latente o reconhecimento de que o que caracteriza o veículo como novo - 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado, a simples transação formal de documentação, não o descaracteriza como veículo novo - 0 km.

"O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial."

Corroborando, citamos o seguinte julgado: Transcreve:

**"(...) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial.(...) "(Grifos Nossos).(Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)**

Não é aceitável que empresas que comercializam veículos novos, mesmo não sendo concessionárias da fabricante e que detêm autorização da Receita Federal e Junta Comercial do Estado de origem para tanto sejam impedidas de participar do certame.

Igualmente, não existe na Constituição Federal, nada que impeça estas sociedades empresárias de comercializar, aquilo que adquiriu legalmente e de forma lícita.

Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Avenida Rosália Isaura de Araújo n° 275-Bloco 03 CEP 38.180-802**  
**Bairro: Guilhermina Vieira Chaer- Fone: 3691-7022/3691-7145**

Assim, com base na Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV que preconiza a LIVRE CONCORRÊNCIA, e nos princípios que regem as licitações é que o Edital não exigiu que a aquisição do veículo, fosse realizada exclusivamente por fabricantes e concessionários, pois apenas eles poderiam fazer o primeiro emplacamento deste bem, configurando de forma clara um direcionamento e ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3° da Lei 8666/93.

Destarte, razão não assiste à impugnante, ficando indeferido o pedido para inserir cláusula com "exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada com A CONCESSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO FORNECIDA POR FABRICANTE", devendo ser mantido o edital em questão, tal como publicado.

**DA EXIGÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Sem razão a Impugnante.

Conforme demonstrado à exaustão e com clareza de sol do meio dia, nenhuma das exigências do edital apontadas pela Impugnante são restritivas e impeditivas de participação de quem quer que seja no certame, e por isso não tem nenhuma necessidade de indicação de motivação e justificativa pela Administração Municipal de Araxá.

As cláusulas que poderiam ensejar qualquer espécie de restrição estão devidamente motivadas e justificadas no edital, e só não enxerga quem quer apenas ver singularizada proposta que atenda a seu exclusivo interesse e beneficiar a sua marca ou de seus concessionários.

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

Pelo exposto, conheço do pedido de esclarecimento e impugnação ao edital interposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, e no mérito dou por respondida à questão referente a plotagem – ITEM 01 e quanto à impugnação referente ao prazo de entrega dos veículos e exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, julgo-a improcedente, para manter o edital em sua integralidade.

Mantenho a data de abertura e a sessão do certame para o dia 12/07/2019, às 09:00 horas.

Intime-se via e-mail e pelo site da Prefeitura Municipal de Araxá com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 09/07/2017.

  
**Fabrício Antônio de Araújo**  
**Pregoeiro**